

LEI N. 618, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1912

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei.

TITULO 1.º

DA RECEITA

Art. 1.º A receita geral do Estado para o exercicio de 1913 é orçada na quantia de R.º 3.498:940\$000 e será cobrada pelas seguintes verbas :

CAPITULO I

RENDA ORDINARIA

Art. 2.º A renda ordinaria provirá dos impostos abaixo declarados :

Exportação

§ 1.º Imposto de 800 réis sobre cada 15 kilogrammas de her- va-matte	320:000\$000
§ 2.º Dito de 3\$000 (sobre bois ou touros) e de 6\$000 (sobre novilhas ou vaccas) por cabeça de gado vaccum	168:870\$000
§ 3.º Dito de 15 % sobre carne, lingua secca ou em salmoura, extracto de carne, caldo concentrado, peptona e outros productos animaes preparados	15:260\$000
Somma	<u>504:130\$000</u>

	Transp.	504:130\$000
§ 4.º Dito de 12 % sobre ossos, cinzas, unhas, crinas ou cabelos, garras de couro, chifre de gado e outros productos animais não preparados	3:790\$000	
§ 5.º Dito de 12 % sobre couros ou pelles em geral	57:190\$000	
§ 6.º Dito de 6 % sobre couros salgados	14:145\$000	
§ 7.º Dito de 20 % <i>ad valorem</i> sobre ipecacuanha	12:913\$000	
§ 8.º Dito de 20 % sobre borracha	365:540\$000	
§ 9.º Dito de 15 % » » defumada, exportada por Corumbá	3:391\$000	
§ 10.º Dito de 12 % sobre a borracha exportada pela estação fiscal de Corumbá, com guia da Collectoria ou Intendencia Municipal de Matto-Grosso	17:120\$000	
§ 11.º Dito sobre a borracha exportada pelas estações-fiscaes do Norte, na fronteira dos Estados do Amazonas e Pará	1.400:000\$000	
§ 12.º Dito de 8 % sobre cacáu, castanhas e azeite em geral	\$	
§ 13.º Dito de 50 réis por gramma de penna de garça	3:023\$000	
§ 14.º Dito de 5 % sobre quaesquer productos vegetaes do Estado, não especificados, excepto aguardente e assucar	695\$000	
§ 15.º Dito de 25 réis por kilogr. de xarque ou carne salgada	16:343\$000	
§ 16.º Imposto de 10 % <i>ad valorem</i> sobre extractos vegetaes fabricados no Estado	\$	
§ 17.º Dito de 180 réis por tonelada de minerio de manganéz extrahido no Estado	\$	

RENDA INTERNA

§ 18.º Imposto de industrias e profissões	80:000\$000
§ 19.º » » » » no Norte do Estado	49:438\$000
§ 20.º Dito de transmissão de propriedades	160:000\$000
§ 21.º Dito de sellos	30:752\$000
§ 22.º Dito de emolumentos	4:940\$000
§ 23.º Dito de 2\$000 sobre contracto de locação de serviços	36\$000
§ 24.º Dito de 20 rs. por gramma de ouro extrahido no Estado	303\$000
§ 25.º Dito de 5 % <i>ad valorem</i> sobre pedras preciosas	\$
§ 26.º Dito de 20\$000 por pessoa que fór perfilhada	770\$000
§ 27.º Dito de \$001 por metro quadrado de terreno mineral em rios ou terras	1:220\$000
§ 28.º Dito de 10:000\$000 sobre transferencia de cada concessão feita pelo Estado para industria extractiva vegetal, mineral e outras	20:000\$000
§ 29.º Dito de 10 % sobre o valor da transferencia de qualquer contracto de concessão com o Governo	\$
§ 30.º Dito de 2 % sobre transferencia de apolices estadoaes	\$
§ 31.º Dito de 2 % sobre os dividendos das companhias ou sociedades anonymas que funcionarem no Estado	\$
§ 32.º Dito territorial	32:000\$000
Somma	2.777:739\$000

	Transp.	2.777:739\$000
§ 33.º Arrendamentos de herveaes e campos	60:000\$000	
§ 34.º » » terras devolutas	33:330\$000	
§ 35.º Cobrança da divida activa	14:465\$000	
§ 36.º Emolumentos de terras legitimadas	27:372\$000	
§ 37.º Renda da Typographia Official	9:065\$000	
§ 38.º Dita de passagem de rios	44:388\$000	
§ 39.º Dita de pennas d'agua	27:450\$000	
§ 40.º Taxa judiciaria	12:790\$000	
§ 41.º Venda de terras devolutas	200:000\$000	
Somma Rs.	3.206:599\$000	

CAPITULO II

RENDA EXTRAORDINARIA

Art. 3.º A renda extraordinaria provirá das seguintes fontes:	
§ 1.º Juros de capitae estadoaes	4:328\$700
§ 2.º Receita eventual, comprehendidas as multas	11:490\$000
§ 3.º Indemnisação, restituição e alcance	221:713\$000
§ 4.º Renda de estabelecimentos e proprios estadoaes	\$
Somma Rs.	237:531\$700

CAPITULO III

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Art. 4.º A renda com applicação especial será fornada das seguintes fontes:

§ 1.º Contribuição para fiscalisação de herveaes, seringaes e mais concessões	28:351\$000
§ 2.º Direitos constitutivos do fundo escolar	25\$000
§ 3.º Quota de beneficios das loterias federaes destinadas ao Estado	26:433\$300
Somma Rs.	54:809\$300

Resumo:

Renda ordinaria	3.206:599\$000
Dita extraordinaria	237:531\$700
Dita com applicação especial	54:809\$300
Somma Rs.	3.498:940\$000

TITULO 2.º**DA DESPEZA**

Art. 5.º A despesa do Estado para o exercício de 1913 é fixada na quantia de Rs. 3.494:798\$071, que o Poder Executivo fica autorizado a despendar com os serviços mencionados nos capítulos seguintes :

CAPITULO I**Art. 6.º Representação do Estado :**

§ 1.º Subsídio a 24 Deputados á Assembléa Legislativa	57:600\$000
§ 2.º Ajuda de custo aos que residirem fóra da capital	7:000\$000
§ 3.º Vencimentos do pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 1.	3:200\$000
§ 4.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	1:000\$000
§ 5.º Asseio do edificio e despesas miudas	400\$000
§ 6.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 7.º Gratificação a collaboradores	800\$000

Somma Rs. 70:150\$000

CAPITULO II**Art. 7.º Administração do Estado :**

§ 1.º Subsídio ao Presidente do Estado	24:000\$000
§ 2.º Representação do mesmo	12:000\$000
§ 3.º Vencimentos do official de gabinete.	5:400\$000
§ 4.º Idem do pessoal da Secretaria conforme a tabella n. 2	27:060\$000
§ 5.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	2:500\$000
§ 6.º Aquisição e concerto de moveis	1:000\$000
§ 7.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual e recepção official	4:000\$000
§ 8.º Asseio do edificio do Palacio e da Secretaria e outras despesas miudas	2:500\$000
§ 9.º Vencimentos do continuo do Palacio, sendo 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação	1:800\$000

Somma Rs. 80:260\$000

Art. 8.º Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda :

§ 1.º Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 3	27:360\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis, materiaes e outros artigos	1:500\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	500\$000

Somma Rs. 29:360\$000

Art. 9.º Secção do Consultor Jurídico :

§ Unico. Vencimentos do respectivo pessoal, conforme a tabella n. 4	12:360\$000
---	-------------

Art. 10.º Instrução Publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 5	363:818\$333
§ 2.º Expediente e asseio dos edificios da Directoria Geral, do Lyceu Cuyabano e da Escola Normal	1:500\$000
§ 3.º Despesas miudas das mesmas Repartições	1:000\$000
§ 4.º Aquisição de livros e outros artigos de expediente para as escolas e compra deapparelhos e mais objectos necessarios para os gabinetes de estudos experimentaes para o Lyceu Cuyabano	15:000\$000
§ 5.º Premios aos alumnos de instrução primaria	1:000\$000
§ 6.º Illuminação dos edificios em dias de festa nacional ou estadual	300\$000
§ 7.º Aquisição e concerto de moveis das escolas	15:000\$000
§ 8.º Auxilio para aluguel de casas para as escolas, que não funcionarem em predios estadoaes, de accordo com a tabella organisa-da pela Directoria	14:000\$000
§ 9.º Asseio das mesuras	1:440\$000
§ 10.º Gratificação adicional de antiguidade aos professores primarios e seccundarios	6:310\$000
§ 11.º Idem eventual a 4 ex-professores complementares da capital e Corumbá	1:020\$000
§ 12.º Idem idem a 2 ditos, sendo 1 de Poconé e 1 do Rosario	720\$000

Somma Rs. 421:108\$333

Art. 11.º Bibliotheca Publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 6	8:100\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas	1:000\$000

Somma Rs. 9:100\$000

Art. 12.º Typographia Official :

§ 1.º Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 7	41:460\$000
§ 2.º Aquisição de material typographico	10:000\$000
§ 3.º Asseio do edificio e despesas miudas	640\$000
§ 4.º Combustivel, lubrificante e accessorios	800\$000
§ 5.º Illuminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	100\$000
§ 6.º Gratificação ao empreg.º encarregado do serviço de brochura	600\$000

Somma Rs. 53:600\$000

Art. 13.º Hygiene publica :

§ 1.º Vencimentos do pessoal da Inspectoria, conf.º a tabel. n. 8	9:240\$000
§ 2.º Expediente e despesas miudas da Inspectoria	300\$000
§ 3.º Illuminação em dias de festas nacional ou estadual	100\$000
§ 4.º Aquisição de sôro anti-diptherico, conservação de lymphá vaccínica e desinfecções	10:000\$000
§ 5.º Soccorros publicos	5:000\$000

Somma Rs. 24:640\$000

Art. 14.º Segurança Publica :

§ 1.º Vencimentos do Chefe de Policia, do pessoal da Secretaria e dos carcereiros das cadeias publicas, conforme a tabella n. 9	30:960\$000
§ 2.º Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000

Somma 31:460\$000

	Transp . . .	31:46\$000
§ 3.º	Iluminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 4.º	Asseio do edificio e outras despesas miudas	300\$000
§ 5.º	Despesas de natureza secreta	10:000\$000
§ 6.º	Expediente das delegacias e subdelegacias	1:000\$000
	Somma Rs.	42:910\$000
Art. 15.º Força Publica:		
§ 1.º	Vencimentos dos officiaes e praças de pret. conf. a tab. n. 10	806:419\$400
§ 2.º	Expediente: livros, papeis e outros artigos para o batalhão	1:000\$000
§ 3.º	Idem, idem para o regimento e companhias isoladas	1:200\$000
§ 4.º	Aluguel de casas para quarteis	5:000\$000
§ 5.º	Iluminação dos mesmos	3:300\$000
§ 6.º	Transporte de officiaes e praças	5:000\$000
§ 7.º	Fardamento para o batalhão	60:000\$000
§ 8.º	Idem para o regimento	28:000\$000
§ 9.º	Idem para as companhias isoladas	10:000\$000
§ 10.º	Armamento, equipamento e munição	25:000\$000
§ 11.º	Medicamentos para officiaes e praças	2:000\$000
§ 12.º	Concerto de armamento e compra de arreios para os animaes do batalhão	3:000\$000
§ 13.º	Idem, idem, para o regimento e companhia de Sant'An- na do Parahyba	3:000\$000
§ 14.º	Forragem, ferragem e curativos dos animaes do batalhão	12:000\$000
§ 15.º	Idem idem do regimento e da companhia de Sant'Anna	6:000\$000
§ 16.º	Auxilio aos municipios para contracto de civis para o respectivo policiamento	37:777\$500
§ 17.º	Gratificação de 120 réis diários ás praças engajadas e reengajadas	4:380\$000
§ 18.º	Funeral de officiaes e praças	2:000\$000
§ 19.º	Compra de animaes	5:000\$000
§ 20.º	Gratificação ao Ajudante de Ordens (1:200\$000) e a 2 Ordenanças (800\$000) do Presidente do Estado	1:800\$000
	Somma Rs.	1.021:576\$900
Art. 16.º Thesouro do Estado:		
§ 1.º	Vencimentos do pessoal, conforme a tab. n. 11	67:040\$000
§ 2.º	Expediente: livros, papeis e outros artigos	2:500\$000
§ 3.º	Acquisição e concertos de moveis	1:500\$000
§ 4.º	Impressão e encadernação de talões para as Estações Fiscaes	2:000\$000
§ 5.º	Commissão aos empregados do juizo dos feitos da Fazenda	3:000\$000
§ 6.º	Custas judiarias	400\$000
§ 7.º	Gratit. por serviços feitos fóra das horas do expediente	3:000\$000
§ 8.º	Ajuda de custo a empregados	500\$000
§ 9.º	Iluminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	200\$000
§ 10.º	Asseio do edificio e despesas miudas e luzes para a guarda do edificio	1:000\$000
	Somma Rs.	81:140\$000

Art. 17.º Estações de arrecadação:		
§ 1.º	Vencimentos do pessoal das Estações Arrecadadoras conforme a tabella n. 12	98:040\$000
§ 2.º	Exped.º e despesas miudas da Mesa de Rendas de Corumbá	600\$000
§ 3.º	Publicação de editaes nas localidades do interior	800\$000
§ 4.º	Acquisição e concerto de barcas, curraes e mangueiras	5:000\$000
§ 5.º	Iluminação do edificio em que funciona a Mesa de Rendas de Corumbá em dias de festa nacional ou estadual	15 0\$000
§ 6.º	Aluguel de casa para a mesma	1:800\$000
	Somma Rs.	106:390\$000
Art. 18.º Delegacia Fiscal do Norte:		
§ 1.º	Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 13	248:400\$000
§ 2.º	Expediente: livros, papeis e outros artigos	4:000\$000
§ 3.º	Ajuda de custo aos empregados	6:000\$000
§ 4.º	Passagem a funcionarios	2:000\$000
§ 5.º	Taxa de telegrammas e correios	3:000\$000
§ 6.º	Aluguel de casas em Manãos, Jamary e Machato	10:800\$000
	Somma Rs.	274:200\$000
Art. 19.º Pessoal inactivo:		
§ Unico.	Vencimentos dos empregados aposentados e em dispo- nibilidade, officiaes de policia reformados e pensionistas, conf.º a tabella n. 14	63:92\$838
Art. 20.º Secretaria da Agricultura, Industria Commercio, Viação e Obras Publicas:		
§ 1.º	Vencimentos do pessoal conforme a tabella n. 15	27:360\$000
§ 2.º	Expediente: livros, papeis, materiaes e outros artigos	1:500\$000
§ 3.º	Aluguel da casa, servindo tambem para as Repartições de Terras e de Obras Publicas	3:600\$000
§ 4.º	Iluminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	300\$000
§ 5.º	Asseio da Secretaria e outras despesas miudas	500\$000
	Somma Rs.	33:260\$000
Art. 21.º Repartição de Terras, Minas e Colonisação:		
§ 1.º	Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n. 16	31:140\$000
§ 2.º	Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º	Asseio da Repartição e despesas miudas	300\$000
§ 4.º	Acquisição de moveis e utensilios de agrimensura	6:000\$000
§ 5.º	Fiscalisação de empresas	37:600\$000
	Somma Rs.	75:540\$000
Art. 22.º Repartição de Obras Publicas:		
§ 1.º	Vencimentos do pessoal, conforme a tabella n.º 17	48:900\$000
§ 2.º	Expediente: livros, papeis e outros artigos	500\$000
§ 3.º	Asseio da Repartição e outras despesas miudas	300\$000
	Somma	49:700\$000

	Transp.	49:700\$000
§ 4.º	Acquisição de moveis e utensilios	1:200\$000
§ 5.º	Ajuda de custo a empregados	600\$000
§ 6.º	Obras publicas: concertos, reparos e conservação de estradas e proprios estadoaes; construção e reconstrução de encanamento e outros materiaes para a hydraulica e concerto da mesma	200:000\$000
§ 7.º	Custeio da machina hydraulica	23:000\$000
	Somma Rs.	274:500\$000

CAPITULO III

Art. 23.º Administração da Justiça:

§ 1.º	Vencimentos dos Desembargadores da Relação e dos empregados da respectiva Secretaria, bem como dos Juizes de Direito, conforme a tabella n. 18	197:460\$000
§ 2.º	Gratificação adicional aos Desembargadores com assento no Tribunal	10:080\$000
§ 3.º	Expediente do Tribunal e da Secretaria	800\$000
§ 4.º	Acquisição de livros e jornaes para a bibliotheca do Tribunal	1:000\$000
§ 5.º	Asseio do edificio e despesas miudas	1:000\$000
§ 6.º	Aluguel de casa, servindo tambem para as Secretarias do Interior, Justiça e Fazenda e da Policia	3:000\$000
§ 7.º	Iluminação do edificio em dias de festa nacional ou estadual	150\$000
§ 8.º	Ajuda de custo a Juizes de Direito nomeados para servirem no Estado, calculada pela tabella n. 1, annexa ao decreto geral n. 260, de 14 de Março de 1890	6:000\$000
§ 9.º	Idem a Juizes de Direito chamados para servirem na Relação ou convidados para presidirem o jury em outras comarcas	3:500\$000
§ 10.º	Vencimentos do Porteiro dos Auditorios do Juizo de Direito da comarca de S. Antonio do Rio Madeira	2:400\$000
§ 11.º	Idem de 1 Official de Justiça idem	2:400\$000
	Somma Rs.	227:790\$000

Art. 24.º Ministerio Publico:

§.º Unico.	Vencimentos dos Promotores da Justiça e dos respectivos adjuntos, conforme a tabella n. 19	52:200\$000
	Somma Rs.	279:990\$000

CAPITULO IV

Art. 25.º Despesas diversas:

§ 1.º	Gratificação ao Escrivão do Jury da capital	1:200\$000
§ 2.º	Idem ao encarregado do relógio publico	360\$000
§ 3.º	Subvenção á Santa Casa de Misericórdia	24:000\$000
	Somma	25:560\$000

	Transp.	25:560\$000
§ 4.º	Idem a estudantes, filhos do Estado	21:840\$000
§ 5.º	Auxilio de 600\$000 a 1:200\$000 ás escolas particulares de instrução primaria, que tiverem mais de dez alumnos approvados	5:000\$000
§ 6.º	Taxa de telegrammas e do correio para o Governo, Secretarias do Interior, Justiça e Fazenda e de Agricultura, Industria, Commercio, Vição e Obras Publicas, Thesouro e outras Repartições devidamente autorizadas	50:000\$000
§ 7.º	Passagens a funcionarios estadoaes	6:000\$000
§ 8.º	Reposições e restituições	5:000\$000
§ 9.º	Eventuaes	80:000\$000
§ 10.º	Substituições de empregados	3:500\$000
§ 11.º	Resgate de apolices da divida publica do Estado	100:000\$000
§ 12.º	Dividas de exercicios findos, que forem liquidadas e reconhecidas pela Junta de Fazenda	80:000\$000
§ 13.º	Gratificação ao Delegado de Policia da Capital	4:800\$000
§ 14.º	Idem aos de Corumbá, Bella-Vista e Caceres, sendo a este 2:400\$000	9:600\$000
§ 15.º	Idem aos do Rosario, Diamantino, Poconé, Miranda, Aquidauana, Nioac, Campo-Grande, Santo Antonio do Rio-abaiço, Livramento, Coxim, Porto Murtinho e Matto-Grosso	14:400\$000
§ 16.º	Idem aos Escrivães das Delegacias de Policia de Corumbá, Bella Vista e Caceres, sendo a este 720\$000	3:120\$000
§ 17.º	Idem ao fiscal das margens do rio Cuyabá	2:400\$000
§ 18.º	Acquisição de instrumentos de lavoura para serem vendidos aos lavradores pelo custo	20:000\$000
§ 19.º	Subvenção ás colonias indigenas "Sagrado Coração e Immaculada Conceição e S. José	15:000\$000
§ 20.º	Saneamento da villa de S. Antonio do Madeira	30:000\$000
§ 21.º	Auxilio á Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuyabá, para as obras de que carecem os hospitaes a seu cargo	40:000\$000
§ 22.º	Auxilio á Sociedade Beneficente Corumbaense para a conclusão do seu hospital	20:000\$000
	Somma	536:220\$000

RESUMO:

Representação do Estado	70:150\$000
Administração do Estado	2:608:438\$071
Idem da Justiça	279:990\$000
Despesas diversas	536:220\$000

Somma 3.494:798\$071

COMPARAÇÃO DA RECEITA COM A DESPEZA

Receita orçada	3.498:940\$000
Despesa fixada	3.494:798\$071

Saldo 4:141\$929

TITULO 3.º**Disposições geraes**

Art. 26.º Fica o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A fazer operações de credito, por antecipação da receita, para occorrer aos pagamentos a effectuarem-se no correr do exercicio;

§ 2.º A abrir credito para pagamento de despesas extraordinarias para a manutenção da ordem publica nos casos de excepcional gravidade, e bem assim nos de epidemia, inundação ou qualquer outra calamidade publica;

§ 3.º A empregar em obras publicas o saldo que se verificar no encerramento do exercicio;

§ 4.º A mandar construir um predio com as necessarias accomodações, para nelle funcionar o Governo do Estado.

Art. 27.º Os chefes das Repartições são responsaveis pelo excesso do credito votado na lei de orçamento, com relação ás despesas a seu cargo; devendo o Thesouro do Estado enviar á Presidencia no dia 10 de Julho de cada anno, uma demonstração do estado dos alludidos creditos.

Art. 28.º As dividas que não forem pagas no devido tempo, por falta de numerario, e cujas despesas tenham sido feitas dentro do credito concedido, deverão ser liquidadas e submettidas á Junta de Fazenda, para o reconhecimento das mesmas, sempre que forem reclamadas pelos interessados antes de findo o prazo da prescrição legal. Satisfeitas estas formalidades, (liquidação e reconhecimento pela Junta da Fazenda), deverão os respectivos documentos ser relacionados mensalmente pela Contadoria do Thesouro, afim de serem enviados á Presidencia do Estado, com declaração da data, bem como do motivo porque deixou a divida de ser paga e se houve sobre do credito da competente verba.

Art. 29.º Ficam approvados os creditos supplementares e extraordinarios que foram abertos pelo Poder Executivo para o exercicio de 1911.

Art. 30.º Para cobrança do imposto de transmissão de propriedade, o valor das terras a transferir não poderá ser inferior ao preço legal estabelecido pelo Estado para a venda das mesmas; computando-se separadamente o imposto em que incidirem as benfiteorias, que nella existirem e outros immoveis.

Art. 31.º Para pagamento do imposto de transmissão de propriedade o valor dos predios urbanos não poderá ser inferior a oito vezes o seu valor locativo, e sendo o predio residencia do proprietario dez-seis vezes o dito valor.

Art. 32.º Continuam em vigor todas as disposições anteriores que não versarem particularmente sobre a receita e despesa, e não se oppuzerem ás desta lei.

Art. 33.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 27 de Dezembro de 1912, 24.º da Republica.

(L. S.)

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES
MANOEL PAES DE OLIVEIRA

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos vinte e sete dias do mez de Dezembro de mil novecentos e doze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

TABELLA N. 1

Vencimentos dos empregados da Secretaria da Assembléa

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Official-maior	1:333\$334	666\$666	2:000\$000
1 Porteiro	800\$000	400\$000	1:200\$000
Somma			3:200\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 27 de Dezembro de 1912.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
MANOEL PAES DE OLIVEIRA

TABELEA N. 2

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Governo

EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1 Director.	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1 Official-maior.	3:000\$000	1:500\$000	4:500\$000
1 Official	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
2 Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1 Official-archivista	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
1 Ajudante do archivista	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
1 Porteiro	1:440\$000	720\$000	2:160\$000
1 Continuo	1:040\$000	520\$000	1:560\$000
Somma			27:060\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 27 de Dezembro de 1912.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
MANOEL PAES DE OLIVEIRA

TABELLA N. 3

Vencimentos dos empregados da Secretaria do Interior, Justiça e Fazenda

N.º	EMPREGO	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
1	Secretario de Estado	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
1	Official-contador	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1	Official-archivista	1:800\$000	900\$000	2:700\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
	Somma			27:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 27 de Dezembro de 1912.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
MANOEL PAES DE OLIVEIRA

TABELLA N.

Secção do Consultor Juridico do Estado

N.º	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIF. ^m	TOTAL
	Consultor Juridico	6:240\$000	3:120\$000	9:360\$000
	Amanuense	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000
				12:360\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 27 de Dezembro de 1912.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.
MANOEL PAES DE OLIVEIRA

TABELLA N. 5 Vencimentos dos empregados da Instrução Publica

N.	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
	Directoria Geral			
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (Diaria)			1:000\$000
				19:180\$000
	Lycen Cuyabano			
1	Director		1:000\$000	1:000\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
15	Professores effectivos	2:000\$000	1:000\$000	45:000\$000
5	Ditos substitutos	1:333\$333	666\$667	10:000\$000
1	Preparador e conservador dos gabinetes de physica, chimica e historia natural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
				67:040\$000
	Escola Normal			
1	Director		833\$533	833\$333
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000

TABELLA N. 5 Vencimentos dos empregados da Instrucção Publica

N.	EMPREGOS	ORDENADO	GRATIFIC.	TOTAL
	Directoria Geral			
1	Director	4:400\$000	2:200\$000	6:600\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
2	Amanuenses	1:560\$000	780\$000	4:680\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diaria)			1:000\$000
				19:180\$000
	Lyceu Cuyabano			
1	Director		1:000\$000	1:000\$000
1	Secretario	2:560\$000	1:280\$000	3:840\$000
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
15	Professores effectivos . .	2:000\$000	1:000\$000	45:000\$000
5	Ditos substitutos	1:333\$333	666\$667	10:000\$000
1	Preparador e conservador dos gabinetes de physica, chimica e historia natural	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
				67:040\$000
	Escola Normal			
1	Director		833\$533	833\$333
1	Amanuense	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Preparador e conservador dos gabinetes de physica, chimica e historia natural . .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Porteiro	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1	Continuo	840\$000	420\$000	1:260\$000
1	Servente (diaria)			1:000\$000
8	Professores	1:666\$666	833\$334	20:000\$000
2	Ditos para a Escola-modelo annexa ao curso Normal .	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
3	Professores para o Jardim da Infancia, idem	1:250\$000	625\$000	5:625\$000
1	Amanuense deste	1:560\$000	780\$000	2:340\$000
1	Porteiro-servente, idem .	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
				43:598\$333
	Instrucção Primaria			
27	Professores, (capital 21, em Corumbá 3 e Caceres 3) . .	1:600\$000	800\$000	64:800\$000
26	Ditos em outras cidades e villas	1:200\$000	600\$000	48:600\$000
49	Ditos nas demais localidades .	1:040\$000	520\$000	76:440\$000
5	Ditos normalistas contractados para directores de grupos escolares	4:000\$000	2:000\$000	30:000\$000
1	Director do Grupo Escolar do Rosario	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4	Porteiros de Grupos Escolares .	800\$000	400\$000	4:800\$000
8	Serventes idem (diaria) . . .		720\$000	5:760\$000
	Somma			234:000\$000

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 27 de Dezembro de 1912.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

MANOEL PAES DE OLIVEIRA.